



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 14.725 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe acerca da retomada das atividades pelas Unidades de Ensino da Rede privada, no formato 100% (cem por cento) presencial, no Município de Itabuna, estabelecendo regras preventivas, protocolos e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo (DSS) configura estratégia por meio da qual apenas alguns grupos ficam isolados, notadamente os que apresentam mais riscos

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatias etc), ou condições de risco como obesidade e gestação de risco, excetuadas assim as pessoas com idade abaixo de 60 anos, que podem circular livremente, se assintomáticas, mantendo conduta de distanciamento social e cuidados higiênicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, a conhecida Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB), com alteração expressa na Lei nº 14.164/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Estão autorizadas a retomada das aulas 100% (cem por cento) presenciais, nas Unidades de Educação da rede privada do Município de Itabuna.

§ 1º - A retomada das aulas no formato 100% (cem por cento) presencial dar-se-á, sempre, a critério da Unidade de Ensino, que verificará as condições estruturais e de pessoal adequadas ao retorno seguro, e a critério dos pais ou responsáveis, devendo as Unidades Escolares oferecerem aos alunos a opção pelo ensino no formato híbrido ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, com toda a estrutura necessária.

§2º – As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar as medidas sanitárias previstas no protocolo setorial.

§3º – Está permitido o funcionamento das cantinas e refeitórios dentro das Unidades de Ensino, sendo adotadas todas as medidas sanitárias cabíveis, incluindo a higienização total dos produtos de consumo, bem como a organização das filas e a sanitização do espaço.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º - Somente poderão retomar às atividades no formato 100% (cem por cento) presencial, as Unidades de Ensino que possuírem Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, qual seja, Vigilância Sanitária de Itabuna, localizada na Avenida Manoel Chaves, nº 2373, São Caetano, Itabuna-Bahia.

Art. 3º - Deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no protocolo setorial de prevenção e segurança, em especial:

- I – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70%;
- II – aferição de temperatura na entrada do local;
- III – organização e controle do fluxo de pessoas circulando ao mesmo tempo.
- IV – instalações físicas adequadas, que permitam a circulação de ar natural em todo o ambiente;
- V – instalação de pias com “dispenser” de sabão líquido e toalhas descartáveis de papel, em áreas internas da escola;
- VI – Higienização periódica de todo o espaço da unidade de ensino.

Art. 4º - Ficam mantidas as regras preventivas e protocolos de biossegurança para as Redes Pública Municipal e Privada de Itabuna, estabelecidos no Decreto Municipal nº 14.651 de 16 de setembro de 2021, e que não conflite com novas orientações deste decreto, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade, bem como o protocolo setorial anexado ao presente Decreto.

Art. 5º - As Secretarias Municipais da Educação e Saúde, por meio dos fiscais e agentes, apoiarão as medidas necessárias para o devido cumprimento dos protocolos estabelecidos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 29 de outubro de 2021.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2021.10.29 11:48:14 -03'00'

JOSUE DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572
JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Assinado de forma digital por JOSUE DE SOUZA
BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.10.29 11:35:39 -03'00'

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO
Secretária da Educação